



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DAPARAÍBA -
CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 541
Decisão da CEEC	Nº 369/2023	
Referência	Processo nº 1166308/2022	
Interessado	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA - UNIPÊ	

EMENTA: Aprova a concessão das atribuições dispostas pelo Art. 4º da Lei 13.369, de 12/12/2016, aos egressos do Curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores do Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **541**, apreciando o Processo nº **1166308/2022**, que trata sobre o pedido de cadastramento do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM DESIGN DE INTERIORES do Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ, mantido pelo IPÊ Educacional LTDA, CNPJ: 08.679.557/0001-02, estabelecidos na BR-230, KM 22, Água Fria, João Pessoa/PB, e; **considerando** que a instituição apresentou a documentação pertinente para análise do referido pedido de cadastramento do curso junto a este Conselho; **considerando** que após análise da coordenação (à época) da Comissão de Educação e Atribuição Profissional (CEAP) e da coordenação da Câmara Especializada de Engenharia Civil, que aprovou “AD REFERENDUM”, DEFERIMENTO do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM DESIGN DE INTERIORES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA – UNIPÊ, com base na Resolução 1.073/2016 do Confea e sugerimos que as atribuições dos egressos do referido curso deverão ser fixadas com base nos artigos 3º e 4º da Resolução 313/86 do Confea para o exercício das atividades de 06 a 18 do artigo 5º da Resolução 1.073/2016, do Confea; **considerando** que em 11/08/2023 a Gerência de Registro deste Conselho fez destaque com relação a Lei 13.369, de 12/12/2016, que dispõe sobre a garantia do exercício da profissão de designer de interiores e ambientes e dá outras providências; **considerando** que por um lapso, nem a Assessoria Técnica deste Conselho, bem como a Comissão de Educação e Atribuição Profissional (CEAP) e a Câmara Especializada de Engenharia Civil não analisou o pleito tomando como base a Lei 13.369, de 12/12/2016; **considerando** os termos da Súmula 473- STF, bem como a Lei Nº 9.784/1999, no seu Art. 53, que diz: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”; **considerando** que cabe a Câmara Especializada a concessão das devidas atribuições profissionais; **considerando** que o presente processo tem fundamentação nos seguintes dispositivos legais: -Lei 5.194/66, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo; Resolução 313/1986 do Confea, que dispõe sobre as atribuições a serem concedidas; - Resolução 1.007, de 05 de dezembro de 2003, do Confea, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios de expedição de carteira profissional e dá outras providências; - Resolução 473, de 26 de novembro de 2002, do Confea, que institui a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Creas e dá outras providências;-Resolução 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação aos profissionais registrados no Sistema Confea/Creas para efeito de fiscalização do exercício profissional, no âmbito da Engenharia e Agronomia;-PL 1679/2021 -Lei 13.369, de 12/12/2016, que dispõe sobre a garantia do exercício da profissão de designer de interiores e ambientes e dá outras providências, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a concessão das atribuições profissionais aos egressos do CURSO SUPERIOR DE

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB

Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº

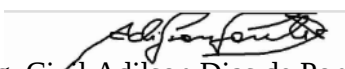


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DAPARAÍBA -
CREA/PB

TECNOLOGIA EM DESIGN DE INTERIORES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA – UNIPÊ, as dispostas pelo Art. 4º da Lei 13.369, de 12/12/2016, quais sejam: I - estudar, planejar e projetar ambientes internos existentes ou pré-configurados conforme os objetivos e as necessidades do cliente ou usuário, planejando e projetando o uso e a ocupação dos espaços de modo a otimizar o conforto, a estética, a saúde e a segurança de acordo com as normas técnicas de acessibilidade, de ergonomia e de conforto luminoso, térmico e acústico devidamente homologadas pelos órgãos competentes; II - elaborar plantas, cortes, elevações, perspectivas e detalhamento de elementos não estruturais de espaços ou ambientes internos e ambientes externos contíguos aos interiores, desde que na especificidade do projeto de interiores; III - planejar ambientes internos, permanentes ou não, inclusive especificando equipamento mobiliário, acessórios e materiais e providenciando orçamentos e instruções de instalação, respeitados os projetos elaborados e o direito autoral dos responsáveis técnicos habilitados; IV - compatibilizar os seus projetos com as exigências legais e regulamentares relacionadas a segurança contra incêndio, saúde e meio ambiente; V - selecionar e especificar cores, revestimentos e acabamentos; VI - criar, desenhar e detalhar móveis e outros elementos de decoração e ambientação; VII - assessorar nas compras e na contratação de pessoal, podendo responsabilizar-se diretamente por tais funções, inclusive no gerenciamento das obras afetas ao projeto de interiores e na fiscalização de cronogramas e fluxos de caixa, mediante prévio ajuste com o usuário dos serviços, assegurado a este o pleno direito à prestação de contas e a intervir para garantir a sua vontade; VIII - propor interferências em espaços existentes ou pré-configurados, internos e externos contíguos aos interiores, desde que na especificidade do projeto de interiores, mediante aprovação e execução por profissional habilitado na forma da lei; IX - prestar consultoria técnica em design de interiores; X - desempenhar cargos e funções em entidades públicas e privadas relacionadas ao design de interiores; XI - exercer o ensino e desenvolver pesquisas, experimentações e ensaios relativamente ao design de interiores; XII - observar e estudar permanentemente o comportamento humano quanto ao uso dos espaços internos e preservar os aspectos sociais, culturais, estéticos e artísticos. Parágrafo único. Atividades que visem a alterações nos elementos estruturais devem ser aprovadas e executadas por profissionais capacitados e autorizados na forma da lei. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Adilson Dias de Pontes (CEP-PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Civ. Edmilson Alter Campos Martins (CEP-PB), Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos (CEP-PB), Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva (CEP-PB), Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Eng^a Civil Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Eng^a Civil Leila Laureano dos Santos (SENGE-PB), Eng. Civil Raphael Lins de Freitas (SENGE-PB), Eng. Civil Severino Pereira da Silva (IBAPE-PB), Eng. Civ. Ayrton Lins Falcão Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 02 de outubro de 2023.


Eng. Civil Adilson Dias de Pontes.
Coordenador da CEEC – Crea/PB